

Browser tabs: Email - Alan, Controle de, Mensagens, Audiências, PJe Acesso 1º, PJe Consulta pr, PJe 0800660-02, Baixar o arq, (28) Whats, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=252593&ca=db014c1cf31b6dd6c8963a55e7c61f73dafa1...

Navigation bar: Apps, Processo Virtual Na..., sAdministrativos, Portal do Advogado, Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Zimbra: Movimenta..., PJE 1º, Publicações

Header: **PJe** ProceComCiv 0800660-02.2019.8.18.0039 PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO...

Page Title: 12592538 - Petição (2649687 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Sub-header: Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 19/10/2020 10:01:35

Left sidebar:

- 19 Oct 2020
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 12592537 - Petição
 - 12592538 - Petição (2649687 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 10:01
- 09 Oct 2020
 - JUNTADA DE CERTIDÃO
 - 12440552 - Certidão
 - 12440563 - Comprovante (0800660 02.2019) 11:42
- 16 Jul 2020

Main content area:

downloadBinario.seam 1 / 2

2649687- C3/ 2019-05309/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Taskbar: PT, 10:01, 19/10/2020



Número: **0800660-02.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **22/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12592538	19/10/2020 10:01	2649687_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI

Processo: 08006600220198180039

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO HISIDORIO DE LAURENA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Percebe-se na perícia ora impugnada, que os profissionais - perito judicial e assistente técnico - divergiram no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRAS, 16 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 19/10/2020 10:01:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910013492100000011911859>
Número do documento: 20101910013492100000011911859